# PROJETO DE LEI Nº 172/2022

**DETERMINA QUE AQUELE QUE COMETER CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ARQUE COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO NA FORMA QUE MENCIONA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos a animais cometidos no âmbito do município de Parauapebas, as despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

**Art. 2º** O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Parágrafo único.** O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções penais cabíveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 3 de outubro de 2022.

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Em seu artigo 225, a Constituição veda qualquer prática que submeta os animais à crueldade ou à agressão, pelo que é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade. Corroborando com a Carta Magna, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e o Código Penal coíbem práticas de maus-tratos, tanto a animais silvestres quanto domésticos, e estabelecem penalidades.

Entretanto, tal prática ocorre diariamente, e meu Gabinete recebe de forma constante denúncias sobre a situação, a maior parte dos casos envolvendo cães e gatos, que, no mais das vezes, além da agressão sofrida, acabam abandonados. Hoje, Parauapebas tem uma população estimada em 22 mil cães e 7 mil gatos domésticos, números não oficiais e que, por isso, podem estar abaixo da realidade.

Muitas vezes, as lesões causadas pelos infratores são custeadas por ONGs de proteção animal, por seu tutor ou ainda pelo município, como forma de cuidado. Precisamos acabar com a "folga" dos agressores e inibir tal prática, razão pela qual **este Projeto de Lei visa cumprir com o dever do Estado, de zelar pelo bem-estar animal, e responsabilizar aquele que maltratar os bichos, pelos danos decorrentes do seu ilícito**, para além do enquadramento na esfera criminal.

Vale destacar que que por todo o Brasil, em diversos municípios, vereadores atuantes na causa animal, conhecedores dos custos de se arcar com despesas veterinárias de vítimas de maus-tratos ou atropelamentos, vêm inserindo em seus municípios leis como esta, sem, contudo, constituir afronta à Constituição ou ao Código Civil.

Diante da relevância desta pauta para o interesse público, solicito apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para aprovação da proposição em comento, a qual vai onerar infratores que forem flagrados em crimes de abuso ou maus-tratos, servindo como mecanismo de conscientização da população sobre o valor ético da preservação do bem-estar animal, desestimulando atos de crueldade e covardia.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Eliene Soares de Sousa**
**Vereadora (MDB)**